



CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, na Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro, Santo Antonio do Jardim, São Paulo, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob nº 45.739.091/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Osvaldo Moreira e, de outro lado a empresa **BARBOZA E BARBOZA SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 33.645.131/0001-85, com sede na Rua Adão Luís Delcim nº 20, Parque Novo Jardim, CEP 13.995-000, na cidade de Santo Antônio do Jardim (SP), representada neste ato pelo **Sr. Vinicius Cesar Turgante Barboza**, portador do RG sob o nº 41.359.240 e CPF sob o nº 341.289.498-25, residente e domiciliado na Rua Professor Antônio Palini nº 12, Centro, CEP 13.995-000, na cidade de Santo Antônio do Jardim (SP), doravante denominada simplesmente **PATROCINADOR**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024**, celebram o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, nos termos das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto o patrocínio para o **30º ENCONTRO DE CAVALEIROS E AMAZONAS DE SANTO ANTONIO DO JARDIM**, que irá acontecer nos dias **03, 04 e 05 de maio de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COTA DE PATROCÍNIO

2.1 – O PATROCINADOR entregará ao CONTRATANTE, pelo patrocínio ao 30º ENCONTRO DE CAVALEIROS E AMAZONAS DE SANTO ANTONIO DO JARDIM, que irá acontecer nos dias 03, 04 e 05 de maio de 2024, objeto do presente Contrato: **LOTE 06** - Divulgação do evento através de Rádio FM (1), que abranja ouvintes de um raio mínimo de 100 km do município, sendo 100 inserções comerciais de 30 segundos cada, com a finalidade de divulgar o evento “Desfile de Cavaleiros e Amazonas”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



3.1 – O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o final do evento, que ocorrerá às **23h00 do dia 05/05/2024**, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes e se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1 – Em contrapartida ao patrocínio, o CONTRATANTE, compromete-se a divulgar a marca do COLABORADOR nas seguintes contrapartidas:
- 4.2 – O PATROCINADOR fornecerá sua marca, para a utilização pelo CONTRATANTE para confecção dos materiais de divulgação.
- 4.3 – Não haverá exclusividade da marca do PATROCINADOR, sendo permitida a exibição da(s) marca(s) de outra(s) empresa(s), de acordo com o patrocínio oferecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.1 – O Município de Santo Antônio do Jardim poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos dos interessados, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos do Município.
- 5.2 – Os interessados garantem que os direitos de propriedade intelectual, em especial os símbolos marcários, necessários para a execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o Município de Santo Antônio do Jardim de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiras.
- 5.3 – Os interessados devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Santo Antônio do Jardim dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio, se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento.
- 5.4 – Os interessados se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintos do Município Santo Antônio do Jardim sem a devida autorização.
- 5.5 – Não haverá destinação de recurso por parte do município para realização do patrocínio.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1– Constituem motivos para rescisão deste Contrato:
- 6.2– O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Após a apresentação das propostas, os interessados sujeitar-se-ão à aplicação de penalidades nos seguintes casos: Multa de 20% (vinte por cento) do valor da Cota escolhida, em caso de não comparecimento para assinatura do Termo de Patrocínio/Contrato; Multa de 30% (trinta por cento) do valor da Cota escolhida, em caso de descumprimento ou inexecução das condições estabelecidas no termo de Patrocínio.

7.2 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pelo art. 156, II da Lei 14.133/21, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

8.1 – Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados do PATROCINADOR ou de empresas ou terceiros por esta utilizados para a execução dos serviços ora contratados.

8.2 – O PATROCINADOR reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar ao CONTRATANTE, inclusive judiciais, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Na forma do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficial o PATROCINADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O PATROCINADOR compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na



Contratação.

10.2 – Todos os itens fornecidos serão utilizados exclusivamente no **30º ENCONTRO DE CAVALEIROS E AMAZONAS DE SANTO ANTONIO DO JARDIM**, sendo vedada sua destinação para fins diversos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Santo Antônio do Jardim – SP, 22 de abril de 2024

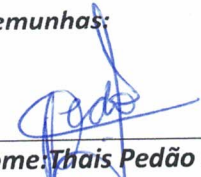


Osvaldo Moreira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




BARBOZA E BARBOZA SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA.-ME
Vinicius Cesar Turgante Barboza
CONTRATADO

Testemunhas:



Nome: Thais Pedão Galharde
RG: 41.359.238-8



Nome: Cassio Alexandre Dragão
RG: 19.700-711-9



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Jardim (SP)

CONTRATADO: **BARBOZA E BARBOZA SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA.-ME**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024

OBJETO: **OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO AO 30º ENCONTRO DE CAVALEIROS E AMAZONAS DE SANTO ANTONIO DO JARDIM, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 03, 04 e 05 DE MAIO DE 2024.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Jardim (SP), 22 de abril 2024

5



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTATANTE:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA:

Pela CONTRATADA:

Nome: Vinicius Cesar Turgante Barboza

Cargo: Proprietário

CPF sob o nº: 341.289.498-25 RG sob o nº: 41.359.240

Data de Nascimento: 14/01/1986

End.: Rua Prof. Antônio Palini nº 12, Centro, CEP 13.995-000, Santo Antônio do Jardim (SP)

E-mail: contato@inovaautocenter.com.br

Telefone: (19) 3654-2057

Assinatura: